

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Margues Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho:
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

#### 

#### ORDEM DO DIA

- 1. 5.º MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012
- 2. REQ. N.º 542/12 PC N.º 31/08 AL FÁBRICA DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.
- 3. REQ. N.º 652/12 PC N.º 185/08 PAULO RENATO PEREIRA GOMES
- 4. REQ. N.º 739/12 PC N.º 9/12 AUGUSTO CASEIRO BISPO
- 5. REQ. N.º 717/12 PC N.º 19/12 AMÉRICO GONÇALVES
- 6. REQ. N.º 701/12 PC N.º 397/11 ISILDA DOLORES HENRIQUES BATISTA
- 7. REQ. N.º 722/12 PC N.º 116/11 ANTÓNIO MANUEL BOIÇA SANTOS
- 8. REQ. N.º 1800/11 PC N.º 170/06 EMÍLIA GOMES MARTINS NETO E ZITA MARGARIDA DUARTE PEREIRA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- 9. REQ. N.º 2194/11 PC N.º 305/11 MUSA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.
- 10. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL DE 2011.
- 11. PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART.º 26.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012.
- 12. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE" CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010-DEEM
- 13. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO REQUERENTE: ANTÓNIO FERNANDO ANDRÉ ESTEVES DEFERIMENTO.
- 14. HASTA PÚBLICA. BAR E CAMPO DE TÉNIS EM S. PEDRO DE MOEL.
- 15. EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA.
- 16. RESUMO DE TESOURARIA

#### 

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Sr. Presidente abordou os seguintes assuntos:
- ⇒ Na sequência do envio que efetuou a todos os membros do executivo da Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses ANMP, datada de 07/05/2012, onde se analisa politicamente a situação do Poder Local, e da qual se anexa cópia à presente ata (Anexo 1), informou que vai propor na AMLEI que os Municípios entreguem as suas chaves ao Sr. Ministro das Finanças, porque aquilo que se prevê é que o aumento de cobrança do IMI do próximo ano seja totalmente para o Estado, que o irá deduzir nas transferências.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- ⇒ Informou também que já tem o parecer jurídico pedido pela ANMP, de modo a que os Municípios que assim o entendam, possam accionar judicialmente o Estado, interpondo uma providência cautelar de suspensão da eficácia de normas contidas na Portaria n.º 106/2012, de 18 de Abril, tendo em vista uma reação perante a apropriação ilegítima de receitas municipais no que se refere à cobrança de IMI.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho referiu que fica surpreendido pela forma como os assuntos são colocados e discutidos. O que o preocupa a si não é quem fica com o dinheiro, se o Estado se as autarquias, mas sim quem é que paga. Em sua opinião o que está a ser feito é um verdadeiro estupro. Devemos é tentar ajudar a população a livrar-se de uma medida verdadeiramente cega, baseada em fórmulas desumanas. A situação das autarquias não pode ser tratada de forma uniforme porque não é, os Municípios são diferentes e estão em condições financeiras diferentes. Há que dar força à posição da ANMP, mas aquilo que deve ser debatido são as condições de vida das populações.
- A Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira referiu que a seu ver há duas questões em cima da mesa: a que foi levantada pelo Dr. Alberto Cascalho e a que foi levantada pelo Presidente da Câmara, que respeita à gestão da autarquia, de modo a que continue a garantir os apoios sociais e o bem estar das famílias. Em seu entender é dentro desta medida que o Presidente apresenta a situação, uma vez que não são questões separadas.
- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que o raciocínio da Sr.ª Vereadora é inatacável, só que o facto é que aqueles a quem vai ser pedido mais este sacrifício já não têm condições para o fazer.
- O **Sr. Presidente** referiu que também defende essa posição relativamente ao IMI, só que aquilo que aqui trouxe é a posição da ANMP, votada por unanimidade.
- O Sr. Vereador Paulo Vicente entende que a nossa Câmara deveria pronunciar-se sobre esta posição da ANMP, para que a Associação se sinta mais legitimada. No contexto atual concorda plenamente com a posição do Vereador Dr. Alberto Cascalho. E porque não poderem as autarquias prescindir de uma parte do aumento do IMI, tal como acontece com o IRS, uma vez que o imposto é municipal, são as autarquias que ficam com o ónus de aumentá-lo mas não arrecadam as receitas.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho entende que a Câmara deve subscrever a posição tomada, mas pretende que a Associação se pronuncie sobre o impacto junto das populações e que se comprometa a exigir do Governo medidas para minimizar este impacto.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira reconheceu que todos nós vamos sofrendo no dia a dia as condições gravosas, razão pela qual apoia a posição do colega Dr. Alberto Cascalho, no sentido de que a ANMP não seja apenas porta voz dos Municípios mas também a entidade representante dos sentimentos e das dificuldades dos munícipes. Não quis também deixar de expressar um sentimento de raiva e de impotência perante esta situação, uma vez que entende que não convém esquecer que as medidas que agora estão a ser aplicadas resultam do que foi negociado com a Troika, e para as quais, em devido tempo, o seu partido chamou a atenção.
- O Sr. Vereador Dr. António Santos disse que não pode estar de acordo com a Lei dos compromissos, mas compreende que ela vem restringir os abusos que foram cometidos, e talvez devesse ter vindo há mais tempo e menos restritiva. Ao longo dos anos houve políticas erradas, de cimento, para encher o olho e angariar votos, que não criaram nada nem promoveram qualquer tipo de desenvolvimento.
- O Sr. Vereador Paulo Vicente sugeriu uma tomada de posição, de apoio à Resolução da ANMP, com uma ressalva sobre as condições das famílias.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho questionou sobre o que é que se pretende exatamente do executivo, uma vez que as posições que a ANMP toma são habitualmente divulgadas aos Municípios. Na sua opinião a ANMP deve desencadear medidas ao mesmo nível das que aponta na Resolução, ou até a um nível mais elevado, para minimizar as condições das famílias. São os munícipes que nos colocam nestas funções e é para defender os seus interesses que nós aqui estamos.
- O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira entende que a Câmara pode não tomar conhecimento da posição da ANMP de uma forma meramente passiva, mas fazer também chegar a sua preocupação.
- O Sr. Vereador Dr. António Santos referiu que não é contra o aumento do IMI, mas sim da fórmula que é utilizada, pelo que sugeria a introdução de uma cláusula de salvaguarda.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho disse que só apoia o documento na condição de que sejam tomadas as medidas para defender as famílias, tal como já referiu.
- A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho referiu que apesar de estarem representadas na ANMP todas as forças políticas e terem aprovado o documento por unanimidade, faz todo o sentido apoiar este documento com a mencionada condição, uma vez que ninguém a levantou na reunião da Associação, pelo que

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

deveremos ser perentórios e incisivos na defesa desta posição. Tem que ser posta a tónica na defesa das famílias, razão pela qual esta condição tem que estar vertida no papel com o mesmo valor com que foram colocadas as alíneas que constam da Resolução.

Depois de terminadas as intervenções, foi ditado para a ata o sentido do texto a aprovar, cuja redação deverá ser melhorada, e que é o seguinte:

- "A Câmara Municipal da Marinha Grande, tendo analisado a Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), manifesta o seu total apoio ao documento, devendo, no entanto, a ANMP desencadear medidas de igual alcance em defesa dos munícipes, por forma a impedir que as medidas impostas pelo poder central, nomeadamente em sede de aumento de impostos, venham penalizar de forma exagerada e injusta as famílias portuguesas que já vivem em situação de extrema dificuldade."
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho pediu esclarecimentos sobre a edição do livro do falecido Professor Abel Monteiro, uma vez que na altura do seu mandato o livro estava em bruto, e foi necessário apurar o valor da revisão e impressão do livro, e a viúva vem invocar o apoio da Câmara. Não se trata de um livro qualquer, é um relato cronológico da vida da Marinha Grande, embora admita que a Câmara não esteja em condições de apoiar, ou sequer comprar os 50 livros, tal como costuma fazer, pelo que pede que seja ponderada esta situação.
  - A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália** esclareceu que a primeira vez que a viúva do Professor Abel pediu apoio à Câmara foi feito com a sua presença. O apoio de revisão foi efetuado de forma gratuita, pelo Dr. Vítor Hugo e pela Dr.ª Paula Maia, e quando o livro foi para impressão já não havia condições para prestar o apoio, não só a este livro como ao da D. Deolinda Bonita e da Dr.ª Helena Rocha. A lei dos compromissos acabou por apanhar estas atribuições de apoios que se pretendem fazer, aguardando-se que estejam reunidas as condições para tal.
- O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira perguntou quando é que o Sr. Presidente prevê entregar o relatório circunstanciado que pediu, relativo ao investimento feito pela União de Leiria no Estádio Municipal.
  - O **Sr. Presidente** informou que o documento está a ser elaborado, e que estará presente na próxima reunião.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho apresentou o pedido que lhe chegou, relativo à colocação de um candeeiro de iluminação pública no cruzamento com a Rua do Outeiro, na Amieira.
  - O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que este pedido também já chegou à Câmara e está a ser tratado.
- O Sr. Presidente solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de três processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais quatro assuntos, que identificou, sendo que dois deles já tinham sido enviados antecipadamente por e-mail, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

#### 

### 1 - 5.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012

- **275 -** Presente proposta da 5ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:
- **4ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2012**, no valor de 196.590,47 euros nos reforços e de 196.590,47 euros nas anulações;
- **4.ª** Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012 no valor de 154.114,03 euros nos reforços e de 155.034,03 euros nas anulações;
- **4.ª** Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2012 no valor de 959,00 euros nos reforços e de 39,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, " (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).", sendo que: " (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).", mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 5ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nos

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

termos da alínea d), do  $n^{\circ}$  2, do art.  $64^{\circ}$ , da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei  $n^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 2 - REQ. N.º 542/12 - PC N.º 31/08 - AL - FÁBRICA DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.

**276 -** Presente Processo de Licenciamento relativo à Legalização de Construção de Instalações Fabris, situadas na Rua da Alemanha, Lote 6B — Zona Industrial de Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande.

Presente requerimento  $n.^{\circ}$  1788/11, de 02/09/2011, a solicitar a emissão do alvará de licença referente às alterações anteriormente aprovadas, com despacho datado de 13/02/2012, bem como original do alvará de legalização, com o  $n.^{\circ}$  25/12.

Presente requerimento n.º 542/12, de 27/03/2012, a solicitar o pagamento em prestações do valor apurado de 43.774,88€ (quarenta e três mil setecentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) respeitante ao alvará de construção (legalização), referente à construção de instalações fabris.

Presente parecer dos serviços da Divisão de Urbanismo e Licenciamento a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pagamento das taxas devidas em cinco prestações, no valor de 8.754,98€ (oito mil setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos) cada uma, sendo que a primeira será paga no momento do levantamento do alvará e as restantes até o final do prazo de cinco meses contados da data de levantamento, ao ritmo de uma por mês, devendo ainda, ser prestada a garantia bancária prevista no n.º 4 do art. 117.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no montante de 36.770,90€ (trinta e seis mil setecentos e setenta euros e noventa cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 3 - REQ. N.º 652/12 - PC N.º 185/08 - PAULO RENATO PEREIRA GOMES

**277 -** Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", a levar a efeito num conjunto de prédios rústico e urbanos, localizados na Rua Casal D'Anja, Lugar de Casal d'Anja, Freguesia de Vieira de

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n. $^{\circ}$  213/09, de 20/11, com prorrogações deferidas por Despachos datados de 16/11/2011 e 16/04/2012.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, decorrente das alterações efetuadas em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem as alterações requeridas, aptas a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 4 - REQ. N.º 739/12 - PC N.º 9/12 - AUGUSTO CASEIRO BISPO

**278 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Instalação de um Centro de Lavagem Auto"*, a levar a efeito num prédio urbano sito na E.N. 242, Km 14,8 (Estrada da Nazaré), Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/03/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 5 - REQ. N.º 717/12 - PC N.º 19/12 - AMÉRICO GONÇALVES

**279 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização da Alteração de Edificio Habitacional e Garagem"* existentes, localizados na Avenida do Farol, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/02/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficam suspensas entre o dia 1 de Julho e 31 de Agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 6 - REQ. N.º 701/12 - PC N.º 397/11 - ISILDA DOLORES HENRIQUES BATISTA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

**280 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização de Edificio destinado a Comércio e Serviços"* existente, no qual se insere um Estabelecimento de Bebidas, localizado na Rua António Maria da Silva, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande. Presente Parecer Favorável emitido pela Autoridade de Saúde — ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., que se transcreve:

*"…* 

Favorável Condicionado.

- 1. Desde que seja cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável;
- 2. Os arrumos devem ser dotados de ventilação artificial;
- 3. A torneira da cuba de lavagem da copa suja, deve ser dotada de sistema de acionamento não manual (n.º 4, artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro).

.. "

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projeto de Arquitetura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os sequintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Cumprimento aos aspetos referidos no parecer Favorável Condicionado, emitido pela Autoridade de Saúde ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- 3. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização e antes do início da atividade, deverá apresentar Declaração Prévia junto da Câmara Municipal, e remeter cópia à Direcção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em Anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.
- 2. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 7 - REQ. N.º 722/12 - PC N.º 116/11 - ANTÓNIO MANUEL BOIÇA SANTOS

**281 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Alteração e Ampliação de Habitação"* incluindo a *"Legalização de Construções Anexas"* existentes, levadas a efeito num prédio urbano localizado na Rua do Brejo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>8 - REQ. N.º 1800/11 - PC N.º 170/06 - EMÍLIA GOMES MARTINS NETO E ZITA</u> MARGARIDA DUARTE PEREIRA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

282 - Presente requerimento de Emília Gomes Martins Neto e Zita Margarida Duarte Pereira, titulares do Processo de Licenciamento n.º 170/06, referente à obra de "Construção de Edificio Habitacional e Muros de Vedação", levado a efeito num prédio urbano localizado na Rua Amilcar Paulo Grilo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, à qual foram atribuídos os Alvarás de Licença de Construção n.º 64/08, de 25/03, de Obras de Alteração n.º 69/10, de 24/05 e de Autorização de Utilização n.º 89/11, de 19/10, a solicitar a Receção Provisória das Obras de Urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento.

Presente Garantia Bancária n.º 234/2008-S, datada de 06/03/2008, do BPN - Banco Português de Negócios, S.A., no montante de €5.712,56 (cinco mil, setecentos e doze euros e cinquenta e seis cêntimos), prestada para garantir a boa e regular execução das obras referentes à "EXECUÇÃO DO COLETOR DA REDE DE ESGOTOS E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO".

Presente igualmente o Auto de Receção Provisória da Comissão de Vistorias.

Após análise da pretensão e do respetivo Auto de Receção Provisória, a Câmara deliberou aceitar a Receção Provisória das Obras de Urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar a percentagem e montante a seguir indicados, da caução prestada através da Garantia Bancária n.º 234/2008-S, datada de o6/03/2008, do BPN — Banco Português de Negócios, S.A., no valor de €5.712,56 (cinco mil, setecentos e doze euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à "EXECUÇÃO DO COLETOR DA REDE DE ESGOTOS E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO", de acordo com a sequinte componente:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A Libertar	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Coletor da Rede de Esgotos	€ 5.712,56	90%	€ 5.141,30	€ 571,26
TOTAL:	€ 5.712,56	90%	€ 5.141,30	€ 571,26

ficando retido o montante de €571,26 (quinhentos e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor da caução, até à receção definitiva das referidas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 9 - REQ. N.º 2194/11 - PC N.º 305/11 - MUSA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.

**283 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização de Alterações de Edificio destinado a Armazém"* existente, localizado na Rua da Indústria Metalúrgica, Tojeiras, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Processo Camarário n.º 318/93, em nome de *"Lapigrava — Lapidação e Gravação de Cristais, Lda."*, referente à obra de *"Construção de Edificio destinado a Armazém"*, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 56/94, de 28/01.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projecto de Arquitetura apresentado, apto a merecer aprovação, com determinados condicionalismos:

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:
  - a) Peças desenhadas retificadas relativas à sobreposição (vulgo vermelhos e amarelos) representando corretamente o edifício, nos termos do disposto no art. 63.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande vermelho para o que se pretenda vir a construir, amarelo para o que se pretender anular e/ou demolir e azul para o que se pretenda legalizar.
  - b) Projecto de Estabilidade ou Termo de Responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada.
  - c) Projecto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica ou Ficha Eletrotécnica. No caso do edifício se encontrar atualmente alimentado por energia elétrica, estes elementos poderão ser substituídos por fotocópia do contrato de fornecimento com a empresa de distribuição de energia elétrica.
  - d) Projecto de Rede de Gás ou Termo de Responsabilidade passado por instalador credenciado.
  - e) Projecto de Instalação Telefónica e de Telecomunicações ou, caso o edifício se encontre dotado de telefone, cópia comprovativa da sua instalação.
  - f) Planta de Implantação corretamente elaborada, identificando a localização das gares de estacionamento previstas no logradouro do prédio.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 10 - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL DE 2011.

**284 -** O Balanço Social constitui um instrumento de planeamento e gestão nas áreas sociais e de recursos humanos da Câmara Municipal, permitindo evidenciar e avaliar a gestão social dos recursos humanos, o grau de eficiência dos investimentos sociais e os programas de ação que visam a realização pessoal dos trabalhadores.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

O Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro, instituiu a obrigatoriedade de elaboração do Balanço Social pelos serviços e organismos da administração pública, central, regional e local que tenham no mínimo de 50 trabalhadores, com referência a 31 de dezembro do ano anterior (cfr. artigo 1.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei supracitado e artigo 41.º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril).

Presente informação n.º 384/2012, de 02-05-2012, da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, área de Recursos Humanos, remetendo em anexo, para conhecimento e apreciação, o Balanço Social de 2011, documento cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.

O relatório, respeitante ao Balanço Social 2011, foi elaborado nos termos do referido diploma legal, cujos dados foram recolhidos e tratados para o efeito, através da aplicação informática de pessoal, de que a Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos — Área de Recursos Humanos, dispõe e utiliza na sua gestão de recursos humanos, e tendo em consideração outros elementos fornecidos pela Divisão de Gestão Financeira.

Os dados do Balanço Social, foram transcritos para os correspondentes quadros existentes na página eletrónica da DGAL, no sítio criado para o efeito, tendo o mesmo sido recebido pela DGAL no dia 29 de março e validado pela mesma entidade no dia 30 de março do corrente ano.

A Câmara tomou conhecimento do conteúdo do Balanço Social e delibera dar cumprimento ao disposto nos artigos  $3.^{\circ}$  e  $4.^{\circ}$  n. $^{\circ}$  3 do Decreto-Lei n. $^{\circ}$  190/96, de 9 de Outubro, ou seja, remetê-lo às respetivas delegações sindicais e divulgá-lo por todos os trabalhadores.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 11 - PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART.º 26.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012.

**285 -** A Lei n. $^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n. $^{\circ}$  55 - A/2010, de 31 de dezembro, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $26^{\circ}$  do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12—A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

O n.º 8 do referido art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010, de 28 de abril.

Assim, atento o disposto na Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, estão sujeitos a parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria n.º 9/2012 a 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 — B/2011, de 30 de dezembro e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

No caso das autarquias locais, verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, atento o disposto no n.º8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 31 de dezembro.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Considerando que a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no  $n.^{0}$  8 do artigo 26.º da Lei  $n.^{0}$  64-B/2011, de 30 de dezembro.

Considerando que o Município da Marinha Grande tem que garantir que são criadas as ferramentas destinadas a assegurar a eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a Administração Central com a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

A autorização genérica deverá refletir a realidade municipal, nomeadamente no que respeita ao universo de contratação necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento do disposto nos documentos previsionais de 2012, aprovados pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

### Face ao exposto a câmara municipal delibera:

- 1 Para efeitos do disposto no  $n.^2$  8 do artigo  $26.^2$  da Lei  $n.^2$  64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente:
  - tratar-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, sendo que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só será passível de aplicação com a publicação da Portaria a que alude o n.2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:
  - a existência de cabimento orçamental;
  - a adjudicação ocorra nos termos do disposto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos, Regime Simplificado, ou seja, para todas as aquisições de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA);
  - o cumprimento da aplicação da redução remuneratória, atento o disposto no n.º1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sempre que aplicável;
  - não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 euros (valor sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- $_{2}$  que na segunda reunião da Câmara Municipal do mês de julho de 2012 deverá ser presente a lista de todos os contratos celebrados até 30-06-2012 ao abrigo do disposto no n.º anterior, com expressa referência ao objecto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação.
- $_3$  que na segunda reunião da Câmara Municipal do mês de outubro de 2012 deverá ser presente a lista de todos os contratos celebrados entre 01-07-2012 e 30-09-2012 ao abrigo do disposto no n.º 1, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação.
- 4 que na segunda reunião da Câmara Municipal do mês de janeiro de 2013 deverá ser presente a lista de todos os contratos celebrados entre 01-10-2012 e 31-12-2012 ao abrigo do disposto no n.º 1, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação.
- 5 revogar a deliberação tomada em reunião camarária do dia 05-01-2012, nos termos dos artigos 142º e 143º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que, até essa data não tinha sido publicada qualquer portaria que regulamentasse os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo atento o disposto no n.º 4 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o que se veio a verificar com a publicação da Portaria n.ºg/2012 de 10 de janeiro, que revogou a Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de janeiro.
- 6 que o regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- 12 PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE" CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010-DEEM
- **286 -** Presente informação n.º 37SAB/2012 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução relativas aos autos de medição n.º 1 a 5 da obra mencionada, na importância de 13.845,81 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 109/2012-S do BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS, S.A., no valor de 70.000,00 euros.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 2 do art. 353º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 13.845,81 €, retidos através das guias n.º 124/1 de 20.03.2011 e 226/1/2012 ao adjudicatário LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE — PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO — REQUERENTE: ANTÓNIO FERNANDO ANDRÉ ESTEVES - DEFERIMENTO.

**287 -** Presente Informação Jurídica  $n.^{\circ}$  340/2012, de 17/04/2012, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Presente movimentos Webdoc correspondentes à E/1768/2012 e e-mail respeitante á mesma entrada (anexo IV)

Presente Auto de Inquirição a técnica da DOEM, de 04/04/2012 (anexo III)

Presente Informação da DOEM, emitida via Webdoc, em 15 de Março de 2012 (anexo II);

Presente requerimento n.º E/1768/2012, de 23/02/2012, apresentado pelo lesado António Fernando André Esteves, na qual junta orçamento de reparação do veículo Audi A4, com a matrícula 89-DB-95 e requer indemnização no valor de 108,61 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no veículo, em 18 de Fevereiro de 2012, pela existência de um paralelo de calçada solto numa via de circulação rodoviária cuja gestão compete à Câmara Municipal - Rua das Flores - e cujo pavimento é composto por calçada de granito (anexo I).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 340/2012, de 17/04/2012 (anexo V), Anexo 2 da presente ata, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado António Fernando André Esteves, contribuinte n.º 122 814 479, no montante de cento e oito euros e sessenta e um cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da factura emitida pela Sociedade Vulcanizadora Carlos & Mariana, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

# 14 - HASTA PÚBLICA. BAR E CAMPO DE TÉNIS EM S. PEDRO DE MOEL.

**288 -** Considerando que a existência de dificuldades de diferente natureza não tem permitido assegurar a gestão direta do campo de ténis de S. Pedro de Moel de modo a facultar a respetiva utilização por qualquer interessado.

Considerando que com a aquisição de um complexo de módulos, composto por um bar, instalações sanitárias e uma estrutura de ensombramento passam a estar reunidas condições para a promoção da utilização do referido campo de ténis.

Considerando que é possível a atribuição, a título precário, da exploração do bar e da gestão do campo de ténis, ante a impossibilidade de ambas as tarefas puderem ser realizadas diretamente pelos serviços municipais.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à realização de hasta pública para a adjudicação da exploração de um bar, com estrutura de ensombramento e instalações sanitárias e da gestão do campo de ténis em S. Pedro de Moel, nos termos e condições estipulados no documento anexo (Anexo 3) que se dá por integralmente reproduzido.

Mais delibera designar a comissão que dirige a praça, com a seguinte composição: Presidente — Paulo Vicente, Vereador;

Vogal - Miguel Crespo, Técnico Superior;

Vogal - Nuno Silva, Técnico Superior:

Licitador: Carlos Duarte, Fiscal.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

# 15 - EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA.

**289 -** Na sequência de deliberação camarária, de 15 de março passado, os expropriados foram notificados da proposta de indemnização, de valor correspondente ao fixado no relatório de avaliação, elaborado por perito da lista oficial, que estabeleceu como valor justo da indemnização o montante de 28.485,00 euros.

Em 24 de abril passado, três dos quatro expropriados apresentaram, nos termos do artigo  $35.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  2, do Código das Expropriações, uma contraproposta, instruída com relatório

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

elaborado por perito da sua escolha. A contraproposta atinge o valor total de 173.994,54 euros.

O valor proposto suplanta a avaliação elaborada por perito da lista oficial em mais de 6 vezes. O histórico de processos de expropriação promovidos por este Município não regista, em qualquer caso, uma elevação como a que consta do documento apresentado. Tendo em conta o disposto no relatório de avaliação, elaborado por perito da lista oficial, que estabeleceu como valor justo da indemnização o montante de 28.485,00 euros e tendo em conta que este relatório não merece quaisquer objeções.

A Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Código das Expropriações, delibera manifestar a falta de interesse na contraproposta apresentada por três dos quatro expropriados e consequentemente delibera dar início ao processo de expropriação litigiosa.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 16 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia nove de maio de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades": 1.019.681,16 € (um milhão, dezanove mil, seiscentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

#### REFERENCE

290 - De acordo com o previsto no art.º  $83^{\circ}$  da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 75/12 PC N.º 438/11 FAMOPLA FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PLÁSTICOS, LDA.
- 2. REQ. N.º 32/12 PC N.º 370/05 PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA
- 3. REQ. N.º 779/12 PC N.º 212/2012 CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA DOS SANTOS LÉRIAS FERREIRA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- 4. TUMG. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO
- 5. PROCESSO 416/2005. REQUERENTE: LUÍS MANUEL CARVALHO MOURÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.
- 6. BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO CEDÊNCIA 211,00M2 DE TERRENO DE CELESTE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
- 7. RESTRIÇÃO DO HORÁRIO FIXADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DESIGNADO DOCK'S CLUB CAFÉ, SITO NA RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, N.º 4 F, MARINHA GRANDE. AUDIÊNCIA PRÉVIA.

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

# <u>1 - REQ. N.º 75/12 - PC N.º 438/11 - FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE</u> MOLDES PLÁSTICOS, LDA.

**291 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alteração e Ampliação de Unidade Industrial*" existente, localizada na Rua da Estação, Lugar de Benta, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 1066/72, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Ampliação de Barracão, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 189/73, de 09/03.

Processo de Licenciamento n.º 1887/78, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Ampliação das Instalações, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 7/80, de o2/01.

Processo de Licenciamento n.º 942/81, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Construção de Cabine e Barracão, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 311/83, de 12/04.

Processo de Obras n.º 1647/95, em nome de Plexlar — Plásticos e Artigos Domésticos, Lda., relativo à obra de Alteração de Instalações Fabris, caducado por falta de apresentação dos Projectos das Especialidades.

Processo de Obras n.º 185/09, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Legalização de Edifício Industrial, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Cãmara realizada em 24/06/2010, ao qual foi atribuído Alvará de Obras de Alteração n.º 93/11, de 13/09.

Pedido de Informação Prévia n.º 881-10, em nome da Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes Plásticos, Lda., referente à "Viabilidade de Alteração e Reconstrução de Edifício

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

*Industrial e de Serviços*" existente, dispondo da seguinte Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010:

"(...)

Presente Pedido de Informação Prévia relativo à Viabilidade de Alteração e Reconstrução de Edifício Industrial e de Serviços existente, localizado no Lugar da Benta, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos sequintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 1066/72, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Ampliação de Barracão, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 189/73, de 09/03.

Processo de Licenciamento n.º 1887/78, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Ampliação das Instalações, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 7/80, de 02/01.

Processo de Licenciamento n.º 942/81, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Construção de Cabine e Barracão, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 311/83, de 12/04.

Processo de Obras n.º 1647/95, em nome de Plexlar — Plásticos e Artigos Domésticos, Lda., relativo à obra de Alteração de Instalações Fabris, caducado por falta de apresentação dos Projectos das Especialidades.

Processo de Obras n.º 185/09, em nome de Famopla — Fábrica Portuguesa de Moldes para Plásticos, Lda., relativo à obra de Legalização de Edifício Industrial, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Cãmara realizada em 24/06/2010, com Alvará de Licença de Obras a aguardar liquidação.

Presentes informações técnicas dos serviços, enquadrando devidamente a proposta de reorganização do estabelecimento industrial existente, concebido através da desmaterialização do edificado existente com a criação de 4 edifícios funcionalmente ligados entre si, associados a actividades distintas, designadamente estabelecimento industrial do tipo 2, estabelecimento industrial do tipo 3, escritórios/serviços comuns e armazenamento, a sujeitar ao regime de propriedade horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes do processo, a Câmara deliberou informar ser viável a alteração e reconstrução de edificio industrial e de serviços existente, nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, a mesma ficará sujeita à verificação do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios. Mais deliberou informar o requerente, que o eventual pedido de licenciamento a apresentar,

ficará ainda sujeito ao cumprimento dos seguintes condicionalismos:

1. Observância dos parâmetros urbanísticos subjacentes à presente operação urbanística,

 Observância dos parâmetros urbanísticos subjacentes à presente operação urbanística, nomeadamente no que se refere à cércea, número de pisos, volumetria, áreas de construção e de implantação.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

- 2. Os lugares de estacionamento a promover no interior da parcela deverão possuir acessos autónomos, sem recurso a manobras e respeitar o dimensionamento previsto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do RMEUMMG Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
- 3. Nos termos do previsto no art. 24.º do RMEUMMG, a proposta de indústria localizada fora de zona industrial com plano de pormenor eficaz, possuindo uma área total de construção superior a 1000m2, constitui impacte urbanístico relevante, ficando sujeita à apresentação dos elementos previstos nos artigos 45.º e 66.º do RMEUMMG.
- 4. Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor sobre ambiente, ruído, higiene e segurança nos locais de trabalho, bem como a todos os requisitos específicos do Regime de Exercício da Actividade Industrial.
- 5. Deverá apresentar documento da Conservatória do Registo Predial contemplando a rectificação da área de acordo com o polígono do prédio constante da proposta.

(...)"

Presente Título de Exploração Industrial n.º 316/2012, concedido a FAMOPLA — Fábrica Portuguesa de Moldes Plásticos, Lda., emitido pela Direção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia e do Emprego, na sequência da decisão favorável condicionada sobre a Declaração Prévia nos termos do art. 37.º do Regime do Exercício da Atividade Industrial — REAI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se de impacte urbanístico relevante "c) Armazéns e ou

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

indústrias localizadas fora das zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000m2.", ficando o proprietário sujeito às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

2. Nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos do art. 126.º Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, calculada conforme o disposto no art. 127.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 2 - REQ. N.º 32/12 - PC N.º 370/05 - PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA

**292 -** Presente Pedido de Licenciamento reerente à obra de "*Alteração e Ampliação de Edifício de Comércio e Serviços*" existente, localizado na Rua de Leiria — EN 242, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer Favorável emitido pelas Estradas de Portugal, E.P., que se transcreve:

"(...) o nosso parecer é favorável, atendendo à anterior utilização e à respectiva inserção urbana envolvida por edifícios. (...)".

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projecto de Arquitetura apresentado, apto a merecer aprovação, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
- 3. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

# 3 - REQ. N.º 779/12 - PC N.º 212/2012 - CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA DOS SANTOS LÉRIAS FERREIRA

**293 -** Presente pedido de verificação das condições de segurança e salubridade de um imóvel sito no Bairro Mariano, n.º 5, Lugar de Matos, Freguesia de Marinha Grande, em virtude de existir eventual anomalia no sistema de ligação à Rede de Saneamento Público. Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, a atestar o funcionamento de forma adequada da referida rede de saneamento.

Presente informação da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, referindo o enquadramento da pretensão nos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, segundo os quais, a Câmara Municipal pode "...a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade." das edificações, sendo estas deliberações, precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal.

Após análise da pretensão, considerando as informações que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade eventualmente apresentadas pela edificação, devendo a respetiva comissão ser composta nos termos da Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/01/2011 (Composição da Comissão Técnica de Vistorias).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 4 - TUMG. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO

**294 -** Presente proposta apresentada pela empresa municipal TUMG — Transportes Urbanos da Marinha Grande, com vista à aquisição de um autocarro de passageiros, pelo preço de 98.500,00 euros.

Considerando que a proposta formulada se sustenta numa avaliação técnica e financeira pormenorizada, identificando os benefícios que resultarão da aquisição do referido veículo.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Considerando que a Câmara Municipal é o órgão competente para exercer a tutela económica e financeira sobre a empresa municipal (artigo 39.º, n.º l, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Considerando que cabe à Câmara Municipal pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa (artigo 15.º, alínea j), dos Estatutos da empresa).

A Câmara Municipal, tendo em conta os exatos termos da proposta apresentada, delibera autorizar a aquisição de Um autocarro de passageiros pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, pelo preço 98.500,00 euros.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é Vogal do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

# 5 - PROCESSO 416/2005. REQUERENTE: LUÍS MANUEL CARVALHO MOURÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.

**295** - Presente exposição apresentada por mandatário do requerente, com registo interno n.º 673/12, de 17 de abril de 2012, na qual se invoca a preterição de audiência prévia da intenção de declarar a caducidade da licença e se requer a aplicação do regime de extensão excecional do prazo de execução da operação urbanística.

Presente informação jurídica, da DJCP, de 26 de abril de 2012, na qual se conclui que ocorreu a alegada preterição da audiência e que não é aplicável o regime de extensão do prazo.

Presente informação técnica, da DUL, de 9 de fevereiro de 2012, na qual se conclui que já decorreu o prazo fixado e a respetiva prorrogação para a execução da obra, sem que esta se encontre concluída.

#### A Câmara Municipal, tendo em conta as informações identificadas, delibera:

- a) Revogar a deliberação camarária n.º 200, de 29 de março de 2012, relativa à declaração de caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 344/07, nos termos dos artigos 136.º, n.º 1, 141.º e 145.º, n.º 2, todos do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Notificar o requerente, para efeitos de audiência prévia escrita, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar, querendo, sobre a intenção de declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 344/07, tendo em

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

conta a informação técnica, de 9 de fevereiro de 2012, pela não conclusão das obras no prazo fixado e respetiva prorrogação, de acordo com o artigo 71.º, n.º 3, alínea d), do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, nos termos do artigo 71.º, n.º 5, do mesmo Regime Jurídico e do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo;

c) Notificar o requerente, para efeitos de audiência prévia escrita, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar, querendo, sobre a intenção de indeferimento da pretensão de extensão excecional do prazo de execução da obra, tendo em conta a informação jurídica já citada, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

# <u>6 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO — CEDÊNCIA 211,00M2 DE TERRENO DE</u> CELESTE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

**296** - Para Beneficiação da Rua do Repouso, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contato, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio inscrito a favor de Celeste da Conceição Pereira, NIF  $n^{\circ}$ . 111375959, que confronta a Norte com Caminho Público, a Sul com Joaquina de Jesus Pereira, a Nascente com Estrada e a Poente com Manuel Fernandes Pedrosa, com artigo matricial  $n^{\circ}$ . 10247. O cabeça de casal da herança (Sr. Artur Pereira de Oliveira), concordou com a cedência do terreno (211,00m2) solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida o levantamento topográfico do terreno.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 211,00m2, do prédio inscrito a favor de Celeste da Conceição Pereira, com artigo matricial nº. 10247, que confronta a Norte com Rua do Brejo, a Sul com Rua do Repouso, a Nascente com Rua do Repouso e a Poente com Celeste da Conceição Pereira, para beneficiação da Rua do Repouso, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução do levantamento topográfico do terreno, conforme consta da ficha, assinada pelo cabeça de casal da herança (Sr. Artur Pereira de Oliveira) e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, devendo o identificado cabeça de casal, na sequência desta cedência, promover a actualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

7 - RESTRIÇÃO DO HORÁRIO FIXADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DESIGNADO DOCK'S CLUB CAFÉ, SITO NA RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, N.º 4 F, MARINHA GRANDE. AUDIÊNCIA PRÉVIA.

**297 -** Presente exposição, apresentada em 24 de abril passado, pela entidade responsável pela administração do condomínio do prédio sito na Rua D. João Pereira Venâncio, n.º 4, Marinha Grande, que é acompanhada por abaixo-assinado de 16 moradores nesse prédio, por 6 participações da PSP da Marinha Grande e por ata relativa a reunião da assembleia de condóminos, realizada em 14 de junho de 2011.

Presente ofício n.º 975/2012, de 10 de fevereiro, pelo qual se comunica à ASAE a violação do disposto no artigo  $11.^{\circ}$ , do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho (falta de substituição da entidade exploradora).

Presente ofício, com registo de entrada n.º 2073/2012, de 5 de março, da ASAE a comunicar que foi instaurado processo de contraordenação por falta de declaração prévia para alteração da entidade titular da exploração.

Presente ofício n.º 1154/2012, de 29 de fevereiro, dirigido à responsável pela exploração do estabelecimento, a determinar a adoção imediata de todas as diligências necessárias e adequadas à cessação definitiva das atividades ruidosas que têm incomodado os moradores do prédio e que impedem o seu descanso.

Por decisão, de 9 de fevereiro de 2012, foi aplicada à responsável pela exploração do estabelecimento, uma coima no valor de 1.600,00 euros, por violação do Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho da Marinha Grande e por violação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral de Ruído.

Por decisão, de 10 de abril de 2012, foi aplicada à responsável pela exploração do estabelecimento, uma coima no valor de 4.000,00 euros, por realização de espetáculos de karaoke em nove datas diferentes sem a necessária licença especial de ruído e por afixação de mensagem publicitária de natureza comercial sem a devida autorização.

Foi instaurado processo de contraordenação (n.º 43/2012), na sequência de participação da PSP (entrada 2075/2012), por violação do Regulamento Geral de Ruído.

Presente parecer, emitido pela Junta de Freguesia da Marinha Grande, no qual se conclui que "não vê qualquer inconveniente na medida a adotar a este e outros casos análogos, para que, dentro do enquadramento legislativo aplicável, se faça cumprir o respeito pela saúde e bem-estar dos cidadãos".

Presente parecer, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, no qual se conclui que "pelo fato das várias reclamações existentes, tanto pelos moradores, bem como as reclamações feitas à PSP pelo constante ruído, este Sindicato é a favor da restrição ao horário de funcionamento do referido estabelecimento, até que o mesmo reúna as condições necessárias para o seu funcionamento sem prejudicar ninquém".

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Presente parecer, emitido pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, no qual se conclui que "perante as situações atrás descritas, caso as mesmas sejam verdadeiras e devidamente fundamentadas pelos queixosos, consideramos que a Câmara Municipal da Marinha Grande deverá utilizar todos os meios que estiverem legalmente ao seu alcance para devolver a segurança e proteção da qualidade de vida dos moradores vizinhos do estabelecimento comercial".

Tendo em conta as inúmeras participações efetuadas à PSP da Marinha Grande motivadas pelo ruído inerente ao funcionamento do estabelecimento identificado.

Tendo em conta o elevado número de reclamações apresentadas por moradores do edifício em que se localiza o estabelecimento.

Tendo em conta a reiterada violação dos artigos 14.º, alínea a) e 15.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído.

Tendo em conta que o controlo da produção de ruído tem como objetivos a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações (artigo 22.º, n.º 1, da Lei de Bases do Ambiente).

Tendo em conta que foram recolhidos elementos demonstrativos da ocorrência de ruído nocivo ou incomodativo para os moradores do prédio sito na Rua D. João Pereira Venâncio,  $n.^{\circ}$  4.

Tendo em conta que o descanso, a tranquilidade e o sono são direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, como decorre de múltipla jurisprudência de tribunais superiores.

Tendo em conta que da aplicação de coimas em processos de contraordenação não resultou qualquer melhoria ou diminuição do ruído nocivo ou incomodativo, como resulta, desde logo, da exposição do condomínio.

Tendo em conta que a notificação à responsável pela exploração na qual se determinava a observância das prescrições constantes do Regulamento Geral de Ruído não repercutiu qualquer efeito.

Tendo em conta que quando existam fundamentos de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos pode esta Câmara Municipal restringir os horários definidos no artigo  $1.^{\circ}$ , do Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho da Marinha Grande.

Tendo em conta que foram realizadas todas as diligências possíveis para compelir a responsável pela exploração do estabelecimento ao cumprimento das leis em vigor, sem qualquer sucesso.

Tendo em conta o teor dos pareceres emitidos, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, todos favoráveis ao sentido de decisão proposto.

Tendo em conta que o direito fundamental ao descanso e ao sono prevalece sobre outros direitos constitucionais de natureza patrimonial, como é afirmado pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 12

Tendo em conta que a opção de restrição de horário se revela como a mais adequada e proporcional aos propósitos que se visam acautelar e que a mancha horária proposta não afeta significativamente a exploração comercial do estabelecimento.

A Câmara Municipal, tendo em conta todos os elementos recolhidos, delibera notificar a responsável pela exploração do estabelecimento de restauração de bebidas, Soraia Sofia Almeida Antunes, para efeitos de audiência prévia escrita, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar, querendo, sobre a intenção de determinar a redução do horário de funcionamento do estabelecimento designado Dock's Club Café, fixando-se o novo horário no período que medeia entre as 7 e as 23 horas, de acordo com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 

# APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

298 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o  $n.^{\circ}$  3 do art. $^{\circ}$  92 $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:45 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião